



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.675, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta do Município de Onda Verde e dá Outras Providências”.

NILSON NEVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Onda Verde/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Onda Verde/SP a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal é órgão de estrutura hierarquizada compatível com o seu funcionamento, contando com os organismos constantes no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal dos Integrantes do Quadro do Magistério – Lei Complementar nº 104/2020.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário(a), que tem por finalidade Administrar a Rede Municipal de Ensino, mediante a formulação de política de diretrizes gerais, que deverão nortear as ações, visando à otimização do modelo educacional e consequente aumento dos índices de escolaridades, devendo ainda:

I. Planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante oferecimento de educação infantil, educação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE
ESTADO DE SÃO PAULO

adultos, educação especial e o ensino fundamental;

II. Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar programas suplementares de merenda escolar, material didático e transporte escolar;

III. Capacitar o profissional da educação exercendo as atribuições de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal do magistério;

IV. Coordenar e controlar as atividades de suprimento e guarda de material, de controle funcional do pessoal do magistério e de assistência ao educando;

V. Coordenar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento pedagógico, de informação e de comunicação;

VI. Coordenar e controlar as atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino em geral, entre outros;

VII. Garantir suporte logístico para o funcionamento dos conselhos Municipal de Educação, Controle Social e acompanhamento do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

VIII. Elaborar e divulgar portarias de criação de unidades escolares municipais;

IX. Provar a programação de carga horária, observada a tipologia da escola.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de sua finalidade poderá a Secretaria Municipal de Educação, celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas Dotações consignadas no Orçamento, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação, gestora dos recursos da educação, será a titular da conta corrente a ser destinadas ao depósito e movimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE
ESTADO DE SÃO PAULO

dos recursos repassados através do FNDE, especialmente os da quota Municipal do Salário-Educação, conforme estabelece o §5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996.

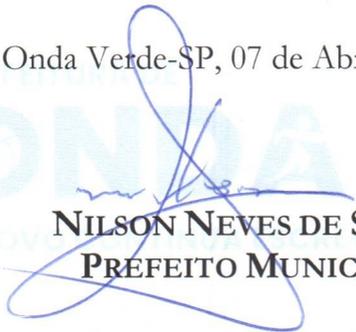
§1º A Secretaria de Educação detém natureza jurídica de Órgão Público Municipal.

§2º A movimentação dos recursos depositados nas contas-correntes de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Onda Verde-SP, 07 de Abril de 2025.


NILSON NEVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO
PROCURADOR MUNICIPAL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria